PREFEITURA DEMERVAL LOBÃO
Nossa Terra, com mais esperança

PM DEMERVAL LOBÃO Pág. 17 Ass.

PREGÃO PRESENCNIAL SRP 09/2018

CONTRATO Nº 56/2018

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO – PI QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de **Ambulância Tipo A, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Demerval Lobão – PI**, de acordo com planilha de especificações, quantidades e valores integrantes do presente termo, celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.885/0001-57, com sede da Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 132, Centro, Demerval Lobão/PI, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 396.375.733-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.**, CNPJ: 03.093.776/0001-91, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 399 – Conj. 54 – Bairro: Pinheiros, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Senhor João Maria Clementino, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.644.174-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Ambulância Tipo A, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Demerval Lobão/PI, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2018 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 179
Ass.

Item	Especificação	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
04	Ambulância	Chevrolet / Montana	UND	01	77.900,00
Descrição					
Veículo 0 KM (modelo comercial no mínimo correspondente à data da compra;) devidamente emplacado, com: Motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 04 cilindros; com 90 cv de potência; 02 (duas) portas laterais; direção hidráulica; ar condicionado transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; cabine simples; reservatório de combustível para no mínimo 45 litros; bi-combustível (álcool e gasolina); capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para no mínimo 600 kg com carroceria coberta de acordo com as adaptações propostas; protetor de Carter e câmbio; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança com 03 (três) pontos para os bancos; bancos de série revestidos com courvin; bateria de no mínimo 60 ampères e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor sólida branca ou cinza em tonalidade clara. ADAPTADO com janelas jactadas de correr nas laterais, sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletrônica de um tom, sigla ambulância invertida, divisória com janelas e vidros separando a cabine do compartimento do paciente, armário suspenso com portas de correr, macas fixas com rodas dobráveis com encosto reclinável e colchonete revestido em courvin, suporte e cilindro de oxigênio com válvula, suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo, banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contando com dois cintos de segurança, piso antiderrapante iluminação interna central e ventilador com interruptor independente; O veículo deverá possuir especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Direta com entrega total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

II. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III. O pagamento pelos produtos será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da Prefeitura.

IV. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 180
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

II. A entrega dos produtos objeto deste pregão obedecerá às seguintes condições:

a) O contratado deverá fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias os produtos solicitados;

b) Para a entrega dos produtos o contratado deverá dirigir-se ao órgão solicitante;

c) Só serão aceitas entregas realizadas no horário de 08h às 14h nos dias de expediente da administração;

d) Em hipótese nenhuma serão aceitos produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas e embalagens.

e) É de responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais onde funcionam as unidades onde serão entregues os produtos;

f) O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Demerval Lobão para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)**.

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 18
Ass.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

II. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.

III. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.

IV. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

V. É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos.

VI. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos entregues, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante): As multas serão aplicadas de acordo com sua gradação e da forma especificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ao qual o presente contrato está vinculado.

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 182
Ass.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá licitação.

VI. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei nº 8666/93.

VIII. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

IX. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas de acordo com os dados constantes na(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s).

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 183
Ass.

OBS: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I. O não fornecimento dos produtos licitados sem justificação aceita pela CONTRATANTE;
II. Falência e liquidação judicial ou extrajudicial homologada ou decretada, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
III. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado

PM DEMERVAL LOBÃO
Pág. 18
Ass.

que seja. E por estarem assim de acordo , foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Demerval Lobão/PI, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR – CONTRATANTE

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF	CPF
RG	RG